

* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 3967 do Jornal Correio do Povo do Paraná

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA N° 212/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR usando a competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso IX da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE

EXONERAR, a pedido, de acordo com o Artigo 69 Inciso I da Lei Municipal n° 39/2004, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis) do Município de Laranjeiras do Sul-PR, de 15 de julho de 2004, a Servidora abaixo relacionada pertencente ao Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Table with columns: MATR, NOME, CARGO, DATA DA EFETIVA EXONERACAO

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, 25 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua. Exp. João Maria, 1020, Centro - CEP: 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95
Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA N° 213/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR usando a competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso IX da Lei Orgânica do Município. RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO

1. A convocação do candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público Municipal nº 01/2021, homologado através do Edital de nº 01/2019 de 29/04/2019, para assumir a vaga para o cargo a que foi habilitado.

2. O candidato deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos no Edital da Prefeitura Municipal, sito a Rua Expedicionário João Maria, n° 1020, Centro, CEP: 85301-410, em até 28 de 09 de setembro de 2022, em horário normal de expediente.

GRUPO OCUPACIONAL: PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Table with columns: NOME, INSCRIÇÃO, COLOCAÇÃO

3. O Candidato classificado deverá apresentar-se portando as cópias dos documentos abaixo relacionados para Nomeação, sob o Regime Jurídico ESTATUTÁRIO de acordo com o item 3.1 do Edital de n° 01/2019.

- 1. Cartão de Identificação
2. CPF em situação regular perante a Receita Federal e compatível com o Certificado de Nascimento ou Casamento
3. Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição
4. Certidão de Nascimento Casamento
5. Certidão de Nascimento dos filhos com até 18 anos
6. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 05 (cinco) quando for o caso
7. Carteira de Trabalho para todos os filhos
8. Diploma ou Certificado de conclusão do curso superior, reconhecido pelo MEC
9. Declaração de que não acumula de cargo, com firma reconhecida (em original), nos termos do art. 37 da Constituição Federal (modelo no RH)
10. Declaração quanto ao Exatidão do Cadastro, emprego ou função pública, e sobre o recebimento de proventos decorrente de aposentadorias, pensão e outros rendas
11. Declaração do Cópia Fiel para a entrega e para ser vinculado, em qualquer tempo, que não sofreu penalidades por práticas de atos discriminatórios por motivo de Função Pública
12. Declaração de não ter sido condenado em processo penal
13. Declaração de bens e direitos (caso esteja obrigado)
14. Declaração de não ter sido condenado em processo penal
15. Declaração de não ter sido condenado em processo penal
16. Declaração de não ter sido condenado em processo penal
17. Declaração de não ter sido condenado em processo penal
18. Declaração de não ter sido condenado em processo penal
19. Declaração de não ter sido condenado em processo penal
20. Declaração de não ter sido condenado em processo penal

4. O não comparecimento no local e até a data estabelecida no Artigo 2º implicará na perda dos direitos advindos do Concurso.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, 16 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, 1020, seg. 1º andar, Santa Durant - Centro
C. Postal 121 - 85.301-410
CEP: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3638-8100 Fax: (42) 3638-8196
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2021/2024

DECRETO N° 053/2022
01/07/2022

SIMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Laranjeiras do Sul-PR, para o exercício financeiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E CONSIDERANDO AUTORIZADA CONTIDA NA LEI MUNICIPAL 68/2021 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa de 2022, no valor de R\$ - 2.966.999,85 (Dois Milhões Novecentos e Sessenta e Seis Mil Novecentos e Nove Reais e Oitenta e Cinco Centavos).

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito adicional aberto em conformidade com o artigo anterior, correrão a conta de Remanejamento, Anulações de Dotações, Excesso de Arrecadação e Supéravit Financeiro, conforme Relatório de Alteração Orçamentária em anexo, e que é parte integrante deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeito a partir da data de sua promulgação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 01 de Julho de 2022.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Município de Laranjeiras do Sul-2022
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Table with columns: Descrição, Anulação, Acrescentado, Realizado

Município de Laranjeiras do Sul-2022
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Table with columns: Descrição, Anulação, Acrescentado, Realizado

Município de Laranjeiras do Sul-2022
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Table with columns: Descrição, Anulação, Acrescentado, Realizado

Município de Laranjeiras do Sul-2022
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Table with columns: Descrição, Anulação, Acrescentado, Realizado

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, 1020, seg. 1º andar, Santa Durant - Centro
C. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3638-8100 Fax: (42) 3638-8196
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2021/2024

DECRETO N° 054/2022
01/07/2022

SIMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Laranjeiras do Sul-PR, para o exercício financeiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E CONSIDERANDO AUTORIZADA CONTIDA NA LEI MUNICIPAL 68/2021 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa de 2022, no valor de R\$ - 3.176.000,00 (Três Milhões Cento e Setenta e Seis Mil Reais).

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito adicional aberto em conformidade com o artigo anterior, correrão a conta de Remanejamento, Anulações de Dotações, Excesso de Arrecadação e Supéravit Financeiro, conforme Relatório de Alteração Orçamentária em anexo, e que é parte integrante deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeito a partir da data de sua promulgação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 01 de Julho de 2022.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Município de Laranjeiras do Sul-2022
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Table with columns: Descrição, Anulação, Acrescentado, Realizado

Município de Laranjeiras do Sul-2022
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Table with columns: Descrição, Anulação, Acrescentado, Realizado

Município de Laranjeiras do Sul-2022
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Table with columns: Descrição, Anulação, Acrescentado, Realizado

Município de Laranjeiras do Sul-2022
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Table with columns: Descrição, Anulação, Acrescentado, Realizado

Município de Laranjeiras do Sul-2022
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Table with columns: Descrição, Anulação, Acrescentado, Realizado

Município de Laranjeiras do Sul-2022
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Table with columns: Descrição, Anulação, Acrescentado, Realizado

Município de Laranjeiras do Sul-2022
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Table with columns: Descrição, Anulação, Acrescentado, Realizado

Município de Laranjeiras do Sul-2022
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Table with columns: Descrição, Anulação, Acrescentado, Realizado

Município de Laranjeiras do Sul - 2022 Relatório de alteração orçamentária por funcional programática. Tabela com 4 colunas: Descrição, Anulação, Alteração, Remanejamento.

Município de Laranjeiras do Sul - 2022 Relatório de alteração orçamentária por funcional programática. Tabela com 4 colunas: Descrição, Anulação, Alteração, Remanejamento.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ. Edital de Licitação para aquisição de materiais de limpeza.

MUNICÍPIO DE PINHÃO ESTADO DO PARANÁ. ERRATA AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO (ELETRÔNICO) N.º 074/2022.

Município de Laranjeiras do Sul - 2022 Relatório de alteração orçamentária por funcional programática. Tabela com 4 colunas: Descrição, Anulação, Alteração, Remanejamento.

Município de Laranjeiras do Sul - 2022 Relatório de alteração orçamentária por funcional programática. Tabela com 4 colunas: Descrição, Anulação, Alteração, Remanejamento.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ. Edital de Licitação para aquisição de materiais de limpeza.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU. Decreto nº 063 DATA: 25/08/2022.

Município de Laranjeiras do Sul - 2022 Relatório de alteração orçamentária por funcional programática. Tabela com 4 colunas: Descrição, Anulação, Alteração, Remanejamento.

Prefeitura Municipal de Virmond Estado do Paraná. Dispensa de Licitação n.º 53/2022-PMV.

MUNICÍPIO DE PINHÃO ESTADO DO PARANÁ. Edital de Licitação para aquisição de materiais de limpeza.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU. Decreto nº 063 DATA: 25/08/2022.

Município de Laranjeiras do Sul - 2022 Relatório de alteração orçamentária por funcional programática. Tabela com 4 colunas: Descrição, Anulação, Alteração, Remanejamento.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ. Edital de Licitação para aquisição de materiais de limpeza.

MUNICÍPIO DE PINHÃO ESTADO DO PARANÁ. Edital de Licitação para aquisição de materiais de limpeza.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU. Decreto nº 064 DATA: 25/08/2022.



Poder Legislativo

Município de Pinhão – Paraná

PORTARIA Nº. 115/2022

DATA – 25/08/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Art. 28, inciso XXXVI do Regimento Interno - RI da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO o Requerimento de Concessão de Férias;

RESOLVE

Art.1º.- Conceder 30(trinta) dias de Férias ao Servidor Sr. **MARCIO ROBERTO DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Assessor de Vereança, do Vereador Samoel Ribeiro, lotado junto a Secretaria da Câmara Municipal, no período de 01 de Setembro de 2022 à 30 de Setembro de 2022, correspondente ao período de aquisição de 03 de janeiro de 2021 à 02 de janeiro de 2022.

Art.2º.- Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.3º.- Publique-se.

Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, em 25 de Agosto de 2022.

ISRAEL DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente da Câmara
Gestão 2021/2022



Poder Legislativo

Município de Pinhão – Paraná

PORTARIA Nº. 116/2022

DATA – 25/08/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Art. 28, inciso XXXVI do Regimento Interno - RI da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO o Requerimento de Concessão de Férias;

RESOLVE

Art.1º.- Conceder 30(trinta) dias de Férias a Servidora Sra. **ANNY E. KITCKI DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de Assessora de Vereança, do Vereador Edson Francesconi de Oliveira, lotado junto a Secretaria da Câmara Municipal, no período de 30 de Agosto de 2022 à 28 de Setembro de 2022, correspondente ao período de aquisição de 11 de janeiro de 2021 à 10 de janeiro de 2022.

Art.2º.- Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.3º.- Publique-se.

Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, em 25 de Agosto de 2022.

ISRAEL DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente da Câmara
Gestão 2021/2022



Poder Legislativo

Município de Pinhão – Paraná

PORTARIA Nº. 118/2022

DATA – 25/08/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Art. 28, inciso XXXVI do Regimento Interno - RI da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO o Requerimento de Concessão de Férias;

CONSIDERANDO que a referida solicitação e concessão está amparado no Art. 61, § 2º da Lei nº. 1.450/2009.;

RESOLVE

Art.1º.- **CONCEDER** 15(quinze) dias de Férias a Servidora Sra. **DIRCILENE DE OLIVEIRA BORGES**, ocupante do Cargo de Provedor em Comissão de Chefe de Gabinete da Presidência, lotada junto a Secretaria da Câmara Municipal, no período de 19 de Setembro de 2022 à 02 de Outubro de 2022, correspondente ao período de aquisição de 19 de Abril de 2021 à 18 de Abril de 2022.

Art.2º.- O restante dos 15(quinze) dias de férias que a servidora ficará em haver, será concedida em data oportuna.

Art.3º.- Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.4º.- Publique-se.

Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, em 25 de Agosto de 2022.

ISRAEL DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente da Câmara
Gestão 2021/2022

ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DE IDOSOS DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ: 01.475.724/0001-54
RUA NEREU RAMOS, S/N, CEP 85.303-180, BAIRRO SÃO FRANCISCO,
LARANJEIRAS DO SUL / PR

3. DA IMPUGNAÇÃO DAS CHAPAS

3.1. Na hipótese de impugnação da chapa ou de algum de seus integrantes pela Comissão Eleitoral, que poderá ocorrer em 24 horas da data da inscrição, esta será comunicada pela Comissão Eleitoral ao Presidente que a compõe, sendo concedido o prazo de 24 horas para regularizar integrante da chapa que não esteja associado ou apresentar recurso à Comissão Eleitoral, que decidirá também em 24 horas, comunicando-o(a) do resultado na mesma data.

3.2. Havendo impugnação da chapa pela Comissão Eleitoral, e não apresentado recurso, ou sendo este indeferido, as propostas enviadas e a composição da chapa serão excluídas.

3.3. A regularização da associação de candidato somente poderá ocorrer até o 5º dia útil antes da eleição.

4. DAS VEDAÇÕES

4.1. Não é permitida a utilização de qualquer ato de campanha eleitoral, que venha a prejudicar a imagem da chapa concorrente ou de qualquer de seus integrantes.

4.2. Durante a assembleia de eleição não será permitido fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral, nem tão pouco, qualquer ato que possa prejudicar a imagem da chapa concorrente ou de qualquer de seus integrantes.

4.3. Na hipótese da apuração da prática de atos vedados na forma deste edital, a chapa da qual integre o responsável pelos referidos atos, será desclassificada.

5. DA ASSEMBLÉIA

5.1. A eleição ocorrerá em Assembleia Geral no dia 21/09/2022, em primeira e única convocação às 13 horas com metade mais um do total dos associados em pleno gozo de seus direitos. Os horários se referem à hora oficial de Brasília. Os trabalhos serão abertos pelo Presidente da Associação, que na sequência passará a palavra ao Presidente da Comissão Eleitoral, para condução dos trabalhos. Será eleita a chapa que obtiver o maior número de votos, na forma do Estatuto Social.

5.2. A votação ocorrerá entre 13 horas e 15h horas, do dia 21/09/2022.

6. DA VOTAÇÃO

6.1. É vedado o voto por Procuração, nos termos do Estatuto Social.

6.2. O voto é secreto, mediante colocação de cédula na urna. Antes do início da votação, a Comissão eleitoral verificará na presença de todos, se a urna está vazia.

6.3. Antes de cada eleitor preencher sua cédula, os integrantes da Comissão eleitoral deverão verificar se seu nome consta da lista de associados previamente impressa.

6.4. Para a conferência do nome na lista de associados, deverá ser entregue o documento de identidade do associado, que, sendo incapaz, poderá ser representado por um representante legal, que apresentará seu próprio RG e também o RG do associado.

6.5. Cada associado receberá uma cédula contendo o nome de todas as chapas que tiverem sua candidatura homologada. O associado votante deverá escolher apenas uma chapa e marcar um X na cédula de votação. Se o associado votante marcar em sua cédula mais de uma chapa, o voto será anulado. Serão descartadas as cédulas em branco.

Cló João Ritter

ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DE IDOSOS DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ: 01.475.724/0001-54
RUA NEREU RAMOS, S/N, CEP 85.303-180, BAIRRO SÃO FRANCISCO,
LARANJEIRAS DO SUL / PR

6.6. Havendo somente uma chapa, as eleições poderão ocorrer por aclamação.

7. APURAÇÃO

7.1. A apuração será realizada imediatamente após o último eleitor colocar sua cédula na urna, e será eleita a chapa que obtiver maior número de votos, na forma do Estatuto. Em caso de empate, o Presidente da Associação deverá convocar nos próximos 02 (dois) dias úteis seguintes, nova assembleia para eleições, permanecendo a mesma Diretoria exercendo suas funções até o novo escrutínio.

8. PROCLAMAÇÃO DA CHAPA ELEITA

8.1. O resultado do escrutínio, após encerrada a votação e a respectiva apuração, será proclamado pela Comissão Eleitoral.

8.2. Mediante essa proclamação do resultado, a Assembleia dará posse aos Diretores e Conselho Fiscal em seus respectivos cargos.

9. EVENTUAIS CASOS OMISSOS

9.1. As eleições serão regidas pelo Estatuto social da Associação e os eventuais casos omissos, lacunas, respostas a requerimentos formulados pelas chapas ou eleitores serão deliberados pela Comissão Eleitoral, responsável pela condução do pleito.

10. MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL:

- TEREZINHA NAZARIO RIBEIRO SZCERBRICKI - Presidente

- DIRCE MARIA DE MATTOS DALLA ROSA – Vice-presidente

11 – CRONOGRAMA

DATA / HORA	ATIVIDADE
24/08/2022	Reunião da diretoria para eleger comissão eleitoral e aprovar edital de convocação
26/08/2022 a 09/09/2022	Período de inscrição das chapas – 15 dias
	Impugnação de chapa – até 24 horas após inscrição
	Recurso contra impugnação - até 24 horas após inscrição
	Regularização da associação de candidato somente poderá ocorrer até o 5º dia útil antes da eleição
21/09/2022 – 13h até as 15h	Assembleia geral ordinária para eleições

Laranjeiras do Sul /PR, 24 de agosto de 2022.

ILÓI PAULO RITTER
Presidente

Cló João Ritter

ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DE IDOSOS DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ: 01.475.724/0001-54
RUA NEREU RAMOS, S/N, CEP 85.303-180, BAIRRO SÃO FRANCISCO,
LARANJEIRAS DO SUL / PR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES 2022 DA ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DE IDOSOS DE LARANJEIRAS DO SUL

A ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DE IDOSOS DE LARANJEIRAS DO SUL vem, por meio de seu Presidente, consoante o artigo 19, do Estatuto Social vigente aprovado em 08/10/1996, e de acordo com as deliberações da Diretoria, **CONVOCAR ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÕES** a ser realizada na Sede da ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DE IDOSOS DE LARANJEIRAS DO SUL, situada na RUA NEREU RAMOS, S/N, CEP 85.303-180, BAIRRO SÃO FRANCISCO, LARANJEIRAS DO SUL / PR, no dia 21/09/2022, em primeira e única convocação às 13 horas com metade mais um do total dos associados em pleno gozo de seus direitos, a fim de eleger e empossar os seguintes cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, cujo mandato bialteral terá início a partir de 21/09/2022:

Diretoria

- Presidente
- Vice-presidente
- 1º Tesoureiro
- 2º Tesoureiro
- 1º Secretário
- 2º Secretário

Conselho Fiscal:

- Três membros titulares
- Três membros suplentes

Observação: Conforme Art. 6º, do Estatuto da ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DE IDOSOS DE LARANJEIRAS DO SUL, o mandato de todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal é de dois anos, com direito a uma reeleição para cada um dos seus integrantes.

NORMAS E PRAZOS PARA O PROCEDIMENTO DE VOTAÇÃO

1. ASSOCIADOS ELEITORES E ELEGÍVEIS

1.1. Somente poderão votar e ser votados os associados cadastrados perante a ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DE IDOSOS DE LARANJEIRAS DO SUL até o 5º (quinto) dia útil anterior à data das eleições.

2. RECEBIMENTO DE INSCRIÇÕES DE CHAPAS

2.1. As chapas que desejam concorrer para a diretoria da ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DE IDOSOS DE LARANJEIRAS DO SUL (21/09/2022 a 21/09/2024) devem se inscrever entre 26/08/2022 a 09/09/2022 (15 dias) por meio de formulário próprio, em duas vias, bem como indicar a sua composição (Diretoria e Conselho Fiscal), podendo também designar a chapa por um nome que a identifique. Todos os componentes da chapa assinarão o formulário.

2.2. A inscrição deve ser enviada ao Presidente da Comissão Eleitoral, que protocolará o formulário de inscrição da chapa, valendo este protocolo enquanto ato de inscrição de chapa.

2.3. Não serão aceitas inscrições de candidatos à Presidência ou qualquer outro cargo da Diretoria ou Conselho Fiscal isoladamente.

Cló João Ritter



AGORA COM A
PRINCESA DOS CAMPOS FICOU
MAIS FÁCIL VIAJAR PARA SÃO PAULO*

Capitão Leonidas Marques →
Nova Prata do Iguaçu →
Salto do Lontra →
Dois Vizinhos → São Paulo
São Jorge do Oeste →
Quedas do Iguaçu →
Espigão Alto do Iguaçu →
*Conexão

Consulte conexões em umas
dessas agências ou pelo nosso

SAC 0800 42 10000

Princesa dos Campos

Correio
DO POVO DO PARANÁ



CURTA A PÁGINA
DO
CORREIO DO POVO
DO PARANÁ

facebook.com/jcorreiodopovo